



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 2/2/2010 às 11:40
Jucos

CONGRESSO NACIONAL

MPV 475

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/02/2010	Proposição MP 475/2009			
Autores FERNANDO CORUJA - PPS/SC	nº do prontuário			
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X) aditiva	5.() Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 475, de 2009, o seguinte artigo:

Art. O art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

.....
§ 7º Até 31 de dezembro de 2010, o fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

.....
§ 10º A partir de 1º de janeiro de 2011, o fator previdenciário não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício." (NR)

JUSTIFICATIVA



Tendo em vista que a Medida Provisória em análise tem relação direta com o cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência, consideramos necessária a

incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado ao cômputo do salário de benefício.

O fator previdenciário é, sem dúvida, um dos grandes responsáveis pelo achatamento dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajustes.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro de 2010.

Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC

